

fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 10/10/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o membro do governo responsável pela área da cultura a fixação da zona especial de protecção (ZEP) do Campo de Batalha de Aljubarrota ou Campo Militar de S. Jorge de Aljubarrota, a que correspondem uma posição situada no lugar da Quinta do Fidalgo, freguesia e concelho da Batalha e outra situada no lugar de S. Jorge, freguesia da Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós, ambas no distrito de Leiria, conforme plantas de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- Direcção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.cultura-centro.pt
- IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- Câmara Municipal de Batalha, www.cm-batalha.pt;
- Câmara Municipal de Porto de Mós, www.municipio-portodemos.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes 3000-303 Coimbra.

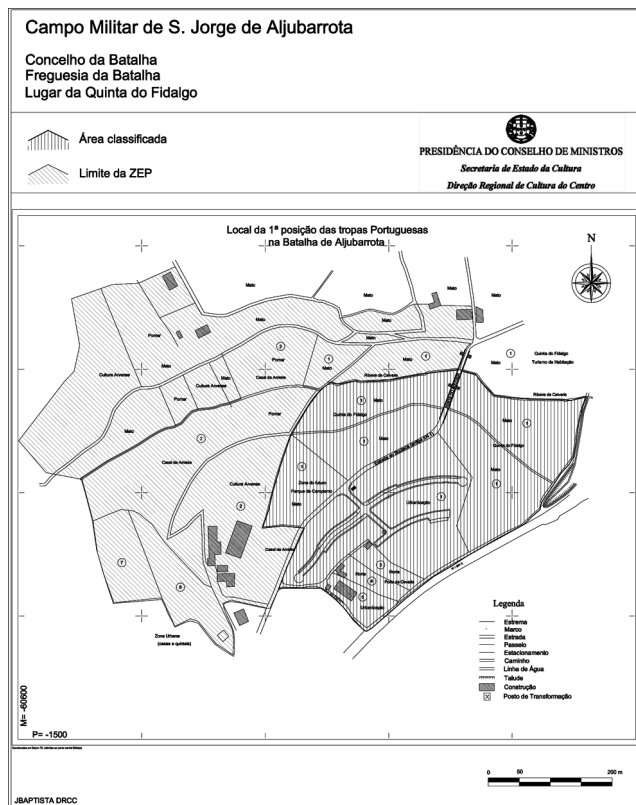
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

22 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



Campo Militar de Aljubarrota
Concelho de Porto Mós
Freguesia de Calvaria de Cima
Lugar de São Jorge

Área Classificada
Zona especial de protecção

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Cultura
Direcção Regional de Cultura do Centro



205414318

Anúncio n.º 18153/2011

Projecto de Decisão relativo à fixação da zona especial de protecção (ZEP) da Villa Romana do Montinho das Laranjeiras, freguesia de Alcoutim, concelho de Alcoutim, distrito de Faro.

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 15/12/2010, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, a fixação da zona especial de protecção (ZEP) da Villa Romana do Montinho das Laranjeiras (cuja classificação como Imóvel de Interesse Público foi homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Cultura, de 29/04/1997), sita na freguesia de Alcoutim, concelho de Alcoutim, distrito de Faro, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- Direcção Regional de Cultura do Algarve (DRCA Algarve), www.cultalg.pt
- IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- Câmara Municipal de Alcoutim, www.cm-alcoutim.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura do Algarve (DRCA Algarve), Rua Francisco Horta, n.º 9, 1.º D, 8000-345 Faro.

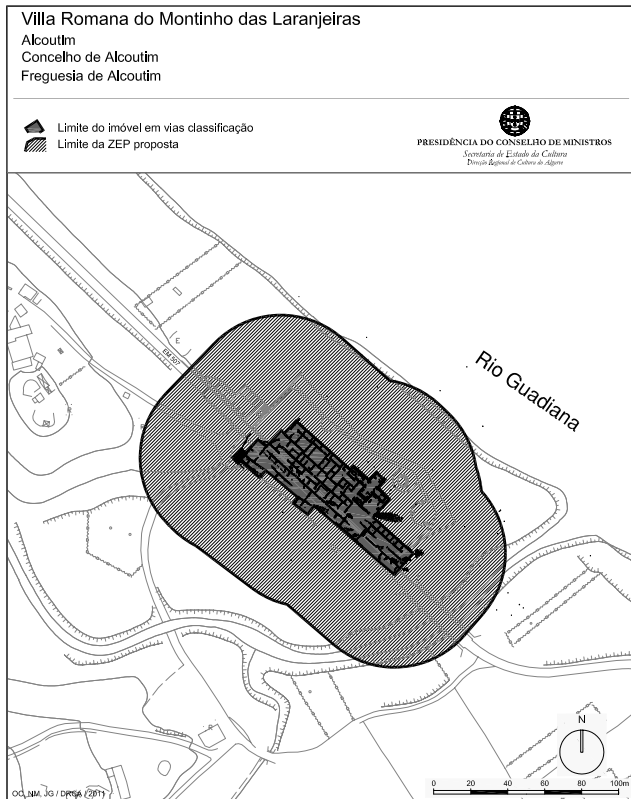
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direcção Regional de Cultura do Algarve, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efectiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

23 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205416951

Anúncio n.º 18154/2011**Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Antigo Liceu D. Filipa de Lencastre, actual Escola Secundária D. Filipa de Lencastre, freguesia de S. João de Deus, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.**

1 — Nos termos do artigo 23.º e para os efeitos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26/10/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Antigo Liceu D. Filipa de Lencastre, actual Escola Secundária D. Filipa de Lencastre, freguesia de S. João de Deus, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), geral@drclvt.pt
- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- c) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt

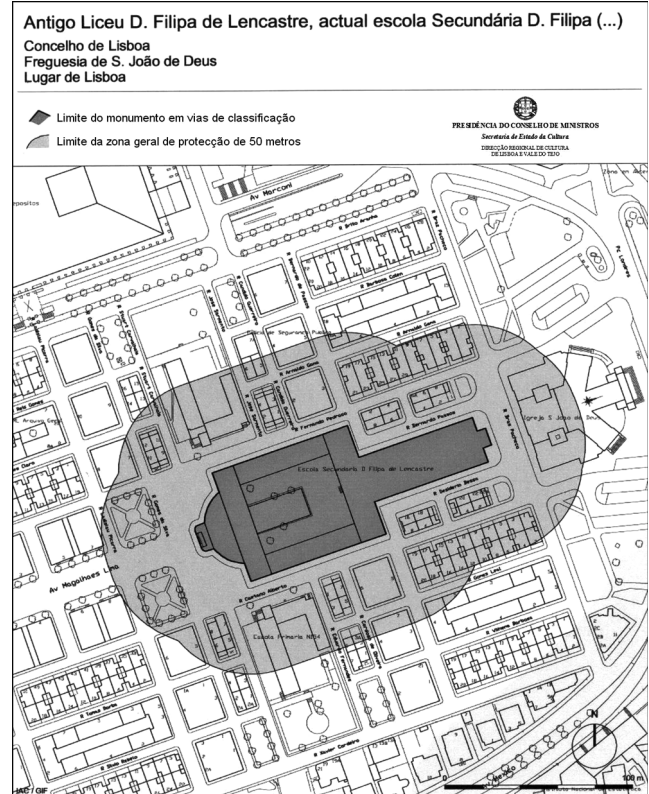
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69 — 1.º, 1350-177 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efectiva.

29 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luis Filipe Coelho*.



205417129

Declaração n.º 322/2011**Desclassificação do Pelourinho da Batalha**

Considerando que o Pelourinho da Batalha, sito na Batalha, freguesia e concelho da Batalha, distrito de Leiria, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto de 16 de Junho de 1910, publicado no *Diário do Governo* n.º 136, de 23 de Junho de 1910, não existia à data da classificação, por ter sido demolido nos anos 60 do século XIX, e que o pelourinho actualmente existente é uma réplica, construída com base em gravuras do século XIX pelo Mestre Alfredo Neto Ribeiro e por Pedro Coelho Oliveira, e inaugurada em 18 de Março de 2000, declara-se, para os devidos efeitos legais, designadamente para os decorrentes da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que o Pelourinho da Batalha, sito na Batalha, freguesia e concelho da Batalha, distrito de Leiria, se considera desclassificado, deixando, conseqüentemente, de ter uma zona de protecção de 50 metros a contar dos seus limites exteriores.

29 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luis Filipe Coelho*.

205415614

Declaração de rectificação n.º 1884/2011

1 — Por ter sido publicado com inexactidão o anúncio n.º 16894/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de Novembro de 2011, relativo à abertura do procedimento de classificação da Ponte de D. Zameiro e Azenhas, freguesia de Macieira da Maia e de Bagunte, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, procede-se, através da presente declaração, à rectificação do então publicado.

Assim, onde se lê «por meu despacho de 18 de Outubro de 2011, exarado sobre informação da Direcção Regional de Cultura do Norte, determinei a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Ponte de D. Zameiro e Azenhas» deve ler-se «por despacho de 13 de Novembro de 1996 do vice-presidente do IPPAR, exarado sobre informação da Direcção Regional do Porto, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Ponte de D. Zameiro e Azenhas».

2 — Publica-se em anexo planta que substitui a anteriormente publicada, uma vez que a legenda e a delimitação dizem respeito à fixação de uma zona especial de protecção (ZEP), quando na fase de abertura se trata efectivamente de uma zona geral de protecção (ZGP).

29 de Novembro de 2011. — O Director, *Luis Filipe Coelho*.